

PORTUENSE FERRAGENS S/A

CNPJ/MF: 04.912.242/0001-02

NIRE: 15.3.000107-81

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE JULHO DE 2013.

(i) Aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.720.000,00 (um milhão, setecentos e vinte mil reais), mediante a capitalização de Reserva de Reavaliação, com alteração do valor nominal das ações, na forma do artigo 169 da Lei n.º 6.404/76.

Em consequência, o capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 1.725.347,00 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais), após a capitalização da mencionada reserva, passará a ser de R\$ 3.445.347,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais), dividido em 29.888 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e oito) ações de valor nominal de R\$ 115,27 (cento e quinze reais e vinte e sete centavos) cada.

(ii) Alteração do *caput* do Art. 6º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital mencionado no item (i) acima.

Conforme artigos 11 e 14 da Instrução CVM 481/2009, apresentamos, anexo à presente, as informações exigidas pelos referidos dispositivos.

Belém, 10 de julho de 2013

Huascar José Calcuchimac de Alencar Fernández
Presidente do Conselho de Administração

Proposta de Alteração do Estatuto Social da Portuense Ferragens S/A

(Artigo 11 da Instrução CVM 481/2009)

| ARTIGO ATUAL A SER ALTERADO | PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO |
|---|--|
| <p><u>ARTIGO 6º</u> O Capital Social integralizado da sociedade é de R\$ 1.725.347,00 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e sete reais), dividido em 29.888 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e oito) ações de valor nominal de R\$ 57,73 (cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) cada. Sendo que 81,5% (oitenta e um e meio por cento) ordinária e 18,5% (dezoito e meio por cento) preferenciais. As ações ordinárias e preferenciais são nominativas.</p> <p>§ 1º - A diretoria poderá emitir e colocar a venda, após autorização dada e registrada em Ata do Conselho de Administração a quantidade de ações que for determinada.</p> <p>§ 2º - A colocação de ações no mercado, para subscrição pública ou particular, somente poderá ocorrer, após o uso do direito de preferência dos acionistas na referida subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem e pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação.</p> | <p><u>ARTIGO 6º</u> O Capital Social integralizado da sociedade é de R\$ 3.445.347,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais), dividido em 29.888 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e oito) ações de valor nominal de R\$ 115,27 (cento e quinze reais e vinte e sete centavos) cada. Sendo que 81,5% (oitenta e um e meio por cento) ordinária e 18,5% (dezoito e meio por cento) preferenciais. As ações ordinárias e preferenciais são nominativas.</p> <p>§ 1º - A diretoria poderá emitir e colocar a venda, após autorização dada e registrada em Ata do Conselho de Administração a quantidade de ações que for determinada.</p> <p>§ 2º - A colocação de ações no mercado, para subscrição pública ou particular, somente poderá ocorrer, após o uso do direito de preferência dos acionistas na referida subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem e pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação.</p> |

Estatuto Social da Portuense Ferragens S/A

(Artigo 11 da Instrução CVM 481/2009)

ESTATUTO
CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

Sob a denominação de PORTUENSE. FERRAGENS S/A, a sociedade passa a reger-se pelo presente Estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º

O objetivo da sociedade é o comércio varejista de ferragens, *ferramentas nacionais e estrangeiras*, materiais de construção civil e naval, comissões e consignações, importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros, bem como fabricação de artigos de metalurgia, implementos agrícolas, estamperia de folhas de flandres e outros metais, funilaria, confecção de projetos e montagem de instalação hidráulica, sanitária e de equipamentos de postos de abastecimento de combustíveis, bem como o aluguel de bens imóveis próprios, além de outros que a prática aconselhar conveniente aos interesses sociais.

ARTIGO 3º

A sociedade tem sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, á Travessa Padre Eutiquio nº 1055 e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º

A sociedade poderá, por decisão de sua diretoria, ouvindo o Conselho de Administração, abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional e da mesma forma encerrar as atividades de qualquer dessas dependências.

ARTIGO 5º

A sociedade poderá participar de outras empresas ou sociedades a elas associando-se, por decisão da diretoria, consultando antes o Conselho de Administração.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 6º O Capital Social integralizado da sociedade é de R\$ 3.445.347,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais), dividido em 29.888 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e oito) ações de valor nominal de R\$ 115,27 (cento e quinze reais e vinte e sete centavos) cada. Sendo que 81,5% (oitenta e um e meio por cento) ordinária e 18,5% (dezoito e meio por cento) preferenciais. As ações ordinárias e preferenciais são nominativas.

§ 1º - A diretoria poderá emitir e colocar a venda, após autorização dada e registrada em Ata do Conselho de, Administração a quantidade de ações que for determinada.

§ 2º - A colocação de ações no mercado, para subscrição pública ou particular, somente poderá ocorrer, após o uso do direito de preferência dos acionistas na referida subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem e pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação.

ARTIGO 7º

A sociedade poderá distribuir dividendos anuais e não cumulativos no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Lucro Líquido do exercício, assim considerado o resultado conceituado no Artigo 191 (cento e noventa e um) da Lei 6404/76, para as duas classes de ações: Ordinárias e Preferenciais, sendo que a cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações de Assembleia Geral de Acionistas.

§ 1º - Havendo Lucros a distribuir, somente poderão ser distribuídos dividendos às ações ordinárias depois de assegurados o mínimo de 8% (oito por cento) sobre o montantes das ações preferenciais.

§ 2º - Fica estabelecido que o valor nominal de cada ação sofrerá alteração em função do aumento do capital mediante a incorporação da Reserva de Correção Monetária e de outras reservas.

ARTIGO 8º

A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, que poderão ser desdobrados a critério do acionista e por preço não superior ao custo recaindo sobre o interessado o ônus da alteração.

ARTIGO 9º

Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para o *pagamento* de dividendos, aprovados em Assembleia Geral, contados da data da publicação da Ata da respectiva Assembleia.

ARTIGO 10º

A sociedade não poderá negociar suas próprias ações, sendo-lhe permitido, no entanto, fazer operações de resgate, reembolso, amortização ou compra, respeitada as peculiaridades da legislação sobre o assunto.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CONSELHO DE

ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

ARTIGO 11º

A administração da sociedade competirá a diretoria

§ 1º - A sociedade terá um Conselho de Administração, composto de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Conselheiros, sem designação especial, acionista, residente e domiciliado no País, eleito por Assembleia Geral, cujo mandato terminará com a posse do novo Conselho eleito pela Assembleia Geral e por ela destituível a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros elegerão o Presidente do colegiado por maioria dos votos na primeira reunião que se realizar após a

eleição. A investidura dar-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas da reunião do Conselho de Administração.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Conselheiro que for designado pelo próprio Conselho de Administração.

§ 3º - No caso de vacância de um corpo de Conselheiro, o Conselho de Administração designará, dentre os acionistas residentes no país o substituto, devendo o provimento efetivo ser feito pela Assembleia Geral que se seguir a vacância, havendo eleição o mandato do substituto coincidirá com o mandato do substituído.

§ 4º - No caso de vacância coletiva dos cargos do Conselho de Administração, a diretoria convocará a Assembleia Geral, devendo os Conselheiros exercerem suas funções até o momento em que os substitutos tenham condições legais de serem empossados.

§ 5º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais da companhia exigirem e for convocada pelo Presidente e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros. Das reuniões serão lavradas Atas no livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 7º - O Presidente do Conselho de Administração, além do voto pessoal exercerá o voto de qualidade.

ARTIGO 12º

Compete ao Conselho de Administração.

- a) - Fixar orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) - Eleger e destituir os diretores da empresa e fixar-lhes as atribuições,
- c) - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre quaisquer outros atos,
- d) - Aprovar a estrutura da administração,
- e) - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 (cento e trinta e dois) da Lei 6404/76.;
- f) - Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da diretoria,
- g) - Autorizar a alienação dos bens do Ativo Permanente, a destituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros com o indispensável e expresse consentimento da Assembleia Geral;
- h) - Escolher e destituir Auditores Independentes,
- i) - Fixar os limites de alçada e de competência para deferimento de negócios, elaboração de contratos e realização de atos e procedimentos administrativos;
- j) - Aprovar a criação ou extinção de agências, filiais e áreas administrativas; k) – Fixar os critérios básicos da administração do pessoal,
- l) - Conceder licença aos seus membros e aos diretores;
- m) - Dirimir dúvidas suscitadas no âmbito de competência estatutária

ARTIGO 13º

O Conselho de Administração funcionará permanentemente

ARTIGO 14º

Atribuições do Presidente do Conselho de Administração.

a) - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

PARAGRÁFRO ÚNICO - As atribuições dos demais Conselheiros:

a) - Substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos, quando designado especialmente pelo Conselho;

b) - Exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente do Conselho de Administração;

c) - Colaborar com o Presidente, no desempenho de suas funções.

ARTIGO 15º

A diretoria será composta de 07 (sete) membros no máximo e 03 (três) no mínimo, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País. Sendo 01 (um) Presidente, 03 (três) vice-presidente e aos demais Diretores eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O prazo da gestão da diretoria estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos pelo Conselho de Administração, para os períodos administrativos subsequentes.

§ 2º - Ficam instituídos 05 (cinco) cargos de sub-diretores de provimento em comissões que serão providos por ato da diretoria quando julgar conveniente. Os subdiretores designados poderão ser dispensados "ad-nutum" da diretoria que lhes fixará também os vencimentos.

ARTIGO 16º

A investidura dar-se-á mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO 17º

Nas faltas ou impedimentos do Diretor Presidente, responderá o Diretor Vice-Presidente que for indicado pelos demais membros da diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º - Nos casos de renúncia coletiva ou término de mandato o Conselho de Administração elegerá os substitutos devendo os renunciantes ou mandatários, exercerem suas funções até o momento em que os substitutos tenham condições legais de serem empossados.

§ 2º - No caso de vaga de qualquer membro da diretoria, o Conselho de Administração deverá preencher o cargo, devendo o substituto completar o mandato anterior.

§ 3º - A diretoria fica investida dos mais amplos poderes de administração e será representada por seu Diretor Presidente em todos os Atos que tiver de praticar no exercício de sua função, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 18º

Compete a Diretoria:

a) - Representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele;

b) - Acordar, concordar discordar, transigir, renunciar, desistir, receber e dar quitação,

c) - Constituir procuradores "ad-juditis" e "ad-negotia", traçando-lhes os limites de suas atribuições,

d) - Representação da sociedade perante qualquer autoridade administrativa e repartições públicas;

e) - Assinar juntamente com um dos outros membros da diretoria ou com o procurador da empresa, constituído nos termos do artigo 19º deste estatuto, os títulos e documentos que

envolvam responsabilidades da empresa, respeitando em seu inteiro teor o disposto no mencionado artigo 19º deste estatuto,

f) - Adquirir, alienar e hipotecar quaisquer bens móveis e imóveis, contrair empréstimos para a sociedade, mesmo hipotecários ou mediante garantias de penhor mercantil, industrial ou rural, de bens sociais com qualquer entidade jurídica de direito público ou privado, podendo renunciar direitos e firmar compromissos de qualquer natureza,

g) - Acumular cargos da diretoria, na forma deste estatuto e

h) - Apresentar à Assembleia Geral assim como ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento, relatórios, propostas, inclusive sobre alteração estatutária, demonstrações financeiras e outros documentos de interesse da companhia em obediência a determinações legais e estatutárias.

ARTIGO 19º

Todo e qualquer ato que envolva responsabilidade da sociedade, notadamente, emissão e endosso de cheques bancários, somente obrigará esta empresa se for assinado em conjunto por dois membros da diretoria ou por um deles e o procurador da sociedade que a diretoria, através da maioria de seus membros, constituir em mandato por instrumento público.

ARTIGO 20º

Do instrumento de mandato negociado ou judicial, outorgado pela empresa, citado no artigo anterior deverão:

a) - ser especificados os atos que poderão ser praticados pelos mandatários;

b) - contar a duração do mandato que, se for judicial, poderá ser por tempo indeterminado e se for negociado, não poderá exceder do dia trinta e um do mês de dezembro do ano em que tiver sido emitida a respectiva procuração.

ARTIGO 21º

A diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem ou quando convocada pelo Diretor Presidente e suas deliberações. Havendo quorum, serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ PARÁGRAFO ÚNICO

Os componentes da diretoria, que não sejam membros do Conselho de Administração, poderão comparecer às Reuniões dos mesmos, com direito a voz porém sem direito a voto.

ARTIGO 22º

Poderes atribuídos ao Diretor Presidente

a) - Representar a sociedade ativa e passivamente em suas relações com terceiros;

b) - Presidir a Assembleia Geral,

c) - Exercer a administração geral da companhia;

d) - Assinar, juntamente com um dos membros da diretoria ou procurador da empresa, constituído nos termos do artigo 19º deste estatuto, os títulos e documentos que envolvam responsabilidades da sociedade, respeitando em seu inteiro teor o disposto no mencionado artigo 19º deste estatuto,

e) - Providenciar a elaboração dos documentos que deverão ser apresentados pela diretoria à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento,

f) - Prestar aos acionistas e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, todas as informações e esclarecimentos solicitados sobre a administração da companhia.

ARTIGO 23º

Compete ao vice-presidente

- a) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, na forma do artigo 17º deste estatuto;
- b) - Representar a companhia na forma do artigo 18º deste estatuto;
- c) - Executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria na forma deste estatuto e
- d) - Realizar as tarefas que lhes forem conferidas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 24º

Cada diretor vincular-se-á à sua área específica de atividade básica da empresa.

§ 1º - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

- a) - Representar a companhia na forma do artigo 18º deste estatuto,
- b) - Executar as deliberações da Assembleia Geral e da diretoria na forma deste estatuto,
- c) - Dirigir o setor administrativo, financeiro e contábil da companhia com a adoção de medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitada a legislação aplicável a matéria e a este estatuto,
- d) - Adotar todas as medidas relativas às matérias trabalhistas, providenciárias e fiscais;
- e) - Assessorar a elaboração e acompanhar a execução do planejamento da empresa, Manter sob guarda os livros da companhia, ,
- f) - Elaborar e apresentar à diretoria a programação financeira da companhia.

§ 2º - Ao Diretor Comercial compete:

- a) - Representar a Companhia na forma do artigo 18º deste estatuto;
- b) - Executar as deliberações da Assembleia Geral e da diretoria na forma deste estatuto;
- c) - Dirigir o setor comercial da companhia, supervisionando o esquema de venda adotado e o setor de promoções com a adoção de medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitada a legislação aplicável à matéria e a este estatuto,
- d) - Elaborar e apresentar à diretoria, a programação anual de vendas e de promoções da companhia,
- e) - Supervisionar o setor de compras da empresa;
- f) - Supervisionar o funcionamento das filiais;
- g) - Dirigir o setor industrial;
- h) - Colaborar com os demais membros da diretoria na administração da sociedade.

§ 3º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) - Representar a companhia na forma do artigo 18º deste estatuto,
- b) - Executar deliberação da Assembleia Geral e da diretoria na forma deste estatuto;
- c) - Dirigir o setor técnico da empresa,
- d) - Supervisionar as atividades das oficinas de manutenção;
- e) - Colaborar com os demais membros da diretoria na administração da sociedade.

ARTIGO 25º

Nos impedimentos ou ausência temporária e eventual de qualquer dos diretores ou vice-presidente, as atribuições e encargos do ausente através de reunião da diretoria, serão delegados a outros membros da diretoria ou distribuídos entre si.

PARAGRAFO ÚNICO

Será considerado vago o cargo da diretoria, cujo titular mantiver impedimento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo se autorizado por aquele órgão

ARTIGO 26°

A remuneração dos membros da diretoria será de valor igual para todos independente de suas funções As retiradas mensais, a titulo de honorários serão efetuados de acordo com os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, com reajustes a serem definidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 27°

O membro da diretoria que, na forma deste estatuto, exercer cumulativamente, mais de um da diretoria, somente fará jus a remuneração mensal e a gratificação anual que couber ao cargo que tenha sido originalmente eleito.

ARTIGO 28°

A diretoria somente obrigará a sociedade pelo negócio de seu *comercio* e indústria, sendo vedado aos diretores obrigarem-se, por si ou pela sociedade através de fiança, endosso e outras obrigações semelhantes ao mero favor.

ARTIGO 29°

Os membros da diretoria terão direito a um mês de férias pôr ano, podendo gozá-las anualmente ou por período não excedente a três meses, correspondentes a três anos As férias serão desfrutadas de modo que cada diretor as goze de cada vez.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

§ 1º - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária dá direito a um voto.

§ 2º - As assembleias Gerais serão convocadas, e presididas pelo Conselho de Administração, na pessoa do seu diretor presidente ou nas suas faltas ou impedimentos por quem o substitua, convidando este um dos presentes para secretariar os trabalhos das Assembleias.

§ 3º - Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral serão sempre por maioria absoluta de votos, ressalvadas das disposições legais.

§ 4º - Os possuidores de ações poderão ser representadas por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a administração e nem Conselho Fiscal, os quais deverão depositar na sede social as suas procurações, com antecedência de três dias da data marcada para a Assembleia.

ARTIGO 31°

A Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas em lei, reunirá com a presença de acionista representares no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto em primeira convocação e em Segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver o objeto a reforma do estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionista que representem $\frac{2}{3}$ (dois terços) no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em Segunda convocação com qualquer número.

§ 2º - Os acionistas sem direito a voto, podem comparecer às Assembleias Gerais e discutir a matéria submetida a deliberação.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32º

A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente *composto* de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país e somente será instalado pela Assembleia Geral nos casos previstos no § 2º do artigo da Lei 6404/76.

§ 1º - Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral em 1/10 (um décimo) no mínimo, da remuneração média dos diretores, quando convocados, podendo ser reeleitos

CAPITULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 33º

O exercício social coincide com o ano civil. A trinta e um de dezembro de cada ano proceder-se-á o Balanço Patrimonial ordinário para verificação dos resultados do exercício.

ARTIGO 34º

Levantado o Balanço, com as observâncias das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, do Lucro Líquido deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) no mínimo, para o fundo de garantia de dividendos, 10% (dez por cento) para pagamento de comissões da diretoria e 5% (cinco por cento), no mínimo, para distribuição aos empregados, aqui incluídas as participações ou gratificações recolhidas por determinação legal.

ARTIGO 35º

Fica criada a reserva estatutária de acordo com o artigo 94 da Lei 6404/76.

§ 1º - A finalidade da Reserva Estatutária é exclusivamente para futuro aumento de capital, com a devida aprovação pela Assembleia Geral e absorver futuros prejuízos.

§ 2º - O Lucro que remanescer, após a distribuição de dividendos e as deduções previstas no artigo 34º deste estatuto será destinado a constituição da Reserva Estatutária

§ 3º - O saldo da Reserva Estatutária, não poderá ultrapassar o valor do Capital Social Ultrapassando, a Assembleia Geral deliberará pela aplicação do excesso no aumento do Capital Social.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36º

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação bem como eleger o Conselho Fiscal que funcionará no período da mesma.

ARTIGO 37º

Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições Legais vigentes.

Aumento do Capital Social da Companhia
(Anexo 14 da Instrução CVM 481/2009)

1. Informar o valor do aumento e do novo capital social

O aumento do capital social será no valor de R\$ 1.720.000,00 (um milhão, setecentos e vinte mil reais), totalizando um novo capital social no valor de R\$ 3.445.347,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais).

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

O aumento será realizado mediante capitalização da Reserva de Reavaliação da Companhia, constante das Demonstrações Financeiras da Companhia de 31 de dezembro de 2012.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

A capitalização da Reserva de Reavaliação é relevante para a Companhia, uma vez que propiciará eventual redução de capital (sem restituição do capital aos acionistas) para absorver prejuízos acumulados, dando em consequência maior flexibilidade para a destinação do lucro do exercício, inclusive distribuição de dividendos. Com efeito, o atual montante dos prejuízos acumulados, apesar da apuração de lucro nos últimos exercícios, deve ser eliminado para permitir o pagamento de dividendos aos acionistas.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Não aplicável

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, responder do item (a) ao item (s).

Não é o caso de aumento de capital mediante subscrição de ações.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas:

(a) Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas.

O aumento de capital implicará na alteração do valor nominal das ações, dos atuais R\$ 57,73 para R\$ 115,27.

Após a capitalização da mencionada reserva, o capital social da Companhia totalizará R\$ 3.445.347,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete

reais), dividido em 29.888 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e oito) ações de valor nominal de R\$ 115,27 (cento e quinze reais e vinte e sete centavos) cada.

(b) Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal.

O aumento do capital mediante capitalização da reserva de capital não implicará em modificação no número de ações emitidas pela Companhia.

(c) Em caso de distribuição de novas ações (i) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (ii) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; (iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (iv) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; (v) informar o tratamento das frações, se for o caso.

Não aplicável.

(d) Informar o prazo previsto no §3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976.

Não aplicável.

(e) Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível.

Não aplicável.

7. em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição: (a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e (b) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não é o caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição.